

Resolução CN-SESI nº 0133/2022

Autoriza o Departamento Regional do Sesi do Paraná a ceder por comodato ao Serviço Social do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Noroeste do Paraná - SECONCI-PR/NOR imóvel localizado no município de Maringá/PR.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 209ª Reunião Ordinária de 29/11/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 108/2022-DIDEN e a proposição nº 77/22, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi, protocolado neste Conselho Nacional do Sesi, em 7/10/2022;

Considerando que o Departamento Regional do Sesi do Paraná possui interesse em celebrar contrato de comodato, como comodante, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com o Serviço Social do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Noroeste do Paraná – SECONCI-PR/NOR, como comodatário, área edificada de 317m² (trezentos e dezessete metros quadrados) de imóvel, localizado na rua Antônio Carniel nº 499, Zona 05, Maringá/PR e matriculado no 1º Ofício Registral da Comarca de Maringá/PR sob o nº 11.547, com área total de 14.370m² (quatorze mil trezentos e setenta metros quadrados) e edificação de 4.960,89m² (quatro mil novecentos e sessenta metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados);

Considerando as razões contidas na Justificativa Técnica para Cessão de espaço físico ao SECONCI-PR/NOR, de 20/6/2022 que instrui o processo CN0187/2022, bem como os termos da Resolução do Conselho Regional do Sesi/PR nº 007/2022, que se manifestaram favoravelmente à celebração do negócio jurídico;

Considerando o laudo de avaliação nº 2022.152, para efeito de locação datado de 29/6/2022, e juntado ao processo CN0187/2022;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0133/2022

Considerando os termos da minuta de contrato de comodato constante do processo CN0187/2022;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

Considerando as provisões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33 do Regulamento do Sesi no que se refere a representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando os termos do Parecer CONJUR N° 0168/2022, de 18/11/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0187/2022.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do Sesi do Paraná a celebrar contrato de comodato, como comodante, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, com o Serviço Social do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Noroeste do Paraná - SECONCI-PR/NOR, como comodatário, de área edificada de 317m² (trezentos e dezessete metros quadrados) de imóvel, localizado na rua Antônio Carniel nº 499, Zona 05, Maringá/PR e matriculado no 1º Ofício Registral da Comarca de Maringá/PR sob o nº 11.547, com área total de 14.370m² (quatorze mil trezentos e setenta metros quadrados) e edificação de 4.960,89m² (quatro mil novecentos e sessenta metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados).

Art. 2º Determinar que, uma vez celebrado o contrato de comodato, este seja averbado na matrícula do imóvel, bem como o inteiro teor da presente resolução.

Art. 3º Determinar que conste do contrato de comodato que quaisquer benfeitorias, construções, obras, reformas, adaptações etc. no imóvel, autorizadas ou não pelo comodante serão a ele incorporadas, não sendo devidos, em qualquer tempo, quaisquer indenizações ou ressarcimentos do comodante a comodatária em relação a estas benfeitorias, construções, obras, reformas, adaptações etc.



Cont. Resolução CN-SESI nº 0133/2022

Art. 4º Determinar que conste do contrato de comodato que as partes poderão, de comum acordo, prorrogar sua vigência por meio de termo aditivo específico e, a qualquer tempo, outras cláusulas do contrato, também por meio de aditamento, mas sempre com autorização prévia do Conselho Nacional do Sesi.

Art. 5º Encaminhar à Gerência de Planejamento, Gestão e Fiscalização cópia do contrato de comodato assinado.

Art. 6º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do Sesi ao diretor do Departamento Regional do Sesi do Paraná, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/PR.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 29 de novembro de 2022.



Eduardo Eugênio Gouvêa Vieira
Presidente

